

| IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE | |
|--|------------------------------------|
| Denominação Social | |
| Nº de Conta | |
| NIF | |
| Gerente/Representante Legal | |
| | 0-1 |
| | V , |
| **ADMINISTRADOR DA APLICAÇÃO | |
| Nome | |
| Endereço | |
| Telefone | |
| E-mail | |
| ** Gestor do aplicativo E-BAI. | |
| ***TÉCNICO DA APLICAÇÃO | |
| Nome | |
| Endereço | |
| Telefone | |
| E-mail | |
| *** Entidade responsável pela manutenção da página Web. | |
| SUBSCRIÇÃO | |
| | |
| Serviço a subscrever: ****Enterprise *****Lite | |
| Página Web | |
| Endereço Eletrónico URL | |
| Tomei conhecimento dos requisitos para criação da loja virtual, conforme ficha informativa disponilizada, e adequarei em conformidade de forma a possibilita | ar a operacionalização do serviço. |
| | |
| Assinatura do Cliente | Data |
| **** Permite a gestão de stock e a disponibilização dos serviços prestados pelo comerciante; *****Não permite a gestão de stock e a disponibilização dos serviços prestados | |
| pelo comerciante. | |
| A PREENCHER PELO BAI, APÓS GARANTIR A ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS DO | CLIENTE NO SISTEMA |
| A FREENCHER FEED BAI, APOS GARANTIR A ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS DO C | CLIENTE NO SISTEMA |
| Balcão | ata 📗 / |
| | |
| N° de Identificação do Terminal do Cliente | |
| № de Identificação do Cliente | |
| Conferência Assinatura | User |
| | |



CONDIÇÕES GERAIS (1/5)

Entre: o BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A, com sede em Luanda, no Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho-Chi-Min, Distrito Urbano da Maianga, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10/97, titular do Cartão de Contribuinte Fiscal n.º 5410000510, adiante designado por "BAI" ou "Banco" e o proponente adiante designado por "Comerciante",

É celebrado e livremente aceite o presente Contrato de Adesão ao E-BAI que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.º (OBJECTO)

O presente contrato regula as condições gerais de adesão pelo comerciante ao serviço E-BAI (serviço de comércio electrónico) através do qual o BAI permite que aquele efectue as suas vendas e obtenha os pagamentos por meio do cartão bancário;

CLÁUSULA 2.ª (CONCEITOS GERAIS)

- 1. E-BAI: Solução de comércio electrónico que permite efectuar pagamentos pela internet com cartões da Rede VISA.
- 2. Comerciante: Pessoas com capacidade para praticar actos de comércio e que fazem do comércio profissão;
- 3. Cartão: Instrumento de pagamento, apresentado geralmente sob a forma de um cartão de plástico, com banda magnética e/ou chip, que é fornecido por uma instituição financeira bancária emissora, para possibilitar o acesso do seu titular às transacções no sistema de pagamentos respectivo (Aviso N.º 10/12 do BNA).
- 4. Utilizador (titular do cartão): Pessoa que contrata a emissão de um cartão e a quem é permitida a sua utilização de acordo com os termos e condições estabelecidos no contrato de adesão (Aviso N.º 10/12 do BNA);
- 5. Servidor: Sistema centralizado que fornece serviços a uma rede de computadores;
- 6. User: código de acesso que identifica o utilizador;
- 7.Password: senha de acesso aos sistemas de computador e arquivos confidenciais
- 8. Website: é um conjunto de páginas web, isto é, de hipertextos acessíveis geralmente pelo protocolo HTTP na Internet;
- 9. Manual de Utilização para Administração do comerciante ("Lite e Enterprise"): documento de comunicação técnica para assistência ao serviço E-BAI;
- 10. Manual de Integração: documento facilitador do processo de inclusão ao aplicativo para o serviço E-BAI;
- 11. Verified by VISA (VBV): serviço de autenticação do comprador (titular do cartão) nas compras via internet;
- 12. Card Verification Value (CVV): Valor de Verificação de Cartão ou CVC Código de Verificação de Cartão, é um código adicional de segurança presente em cartões de crédito.

CLÁUSULA 3.ª (CELEBRAÇÃO)

1.0 presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, renovado por igual período, se não for denunciado pelas partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 4.ª (REGRAS DE USO E SEGURANÇA)

- 1. O Comerciante obriga-se a respeitar integralmente os procedimentos descritos no "Manual de Integração.
- 2. O Comerciante obriga-se a fazer, directamente ou através de representantes ou auxiliares, o uso prudente do aplicativo de Administração do Comerciante, observando quer as regras constantes do Manual de Utilização para Administração Do Comerciante quer outras normas que sejam emanadas do Banco, e tomar todas medidas adequadas a garantir a sua segurança e do meio que permite a sua utilização, nomeadamente:
- a) As compras no website devem ser precedidas de um cadastro do utilizador (Criação de ficha de cliente -registo de "Utilizador" no site) com os seguintes dados mínimos: nome, morada principal e alternativa, telefone, e-mail, "Utilizador" a criar e "Password" do "utilizador);
- b) Enunciar, de forma clara, as regras e prazos respeitantes a:
- I. Localização e entrega de mercadoria;
- II. Cancelamento de encomendas;
- III. Devolução de mercadorias;
- IV. Reembolso do respectivo preço;
- V. Direito de livre resolução;
- VI. Restrições à exportação (caso existam);
- VII. Preço de cada produto ou serviço.
- c) Fixar os Custos relacionados com o envio da encomenda transportes e/ou portes de envio, contactos do serviço pós venda ao cliente / apoio ao consumidor:
- I. Morada;
- II. Telefone (local e internacional, caso se efectuem entregas no estrangeiro);
- III. Fax;
- IV. E-mail;
- $\mbox{V. Política de segurança e transmiss$\tilde{a}o$ dos dados no pagamento com cart$\tilde{a}o$;}$
- 📆 d) Dar resposta a qualquer solicitação que o Utilizador apresente, em prazo não superior a 2 (dois) dias.
- Assegurar que os produtos vendidos ou serviços prestados sejam recebidos em boas condições pelos respectivos compradores, podendo ser solicitado
 pelo Banco a apresentação de um documento comprovativo da transacção.
- 3. O recibo da transacção cedido ao titular do cartão deve respeitar os seguintes requisitos:

CONDICÕES GERAIS (2/5)



- I. Nome do Comerciante (tal como aparece referido no web site);
- II. Nome do Comerciante (usado na transacção para pagamento);
- III. Contactos do Serviço de Apoio ao cliente;
- IV. Termos e condições da compra (se existir);
- V. Política de devolução;
- VI. Valor da transacção;
- VII.Data da transacção;
- VIII. Número único que identifique, inequivocamente, a transacção;
- IX. Descrição do produto/serviço
- 4. O Comerciante obriga-se a cumprir os requisitos do(s) autocolante(s) virtual(ais) na página relativa às diferentes formas de pagamento disponíveis, na zona onde refere a disponibilização da forma de pagamento com cartão e na página de checkout para pagamento.
- 5. Apresentar os termos e condições nos casos de campanhas promocionais (caso haja restrições).
- 6. Imediatamente após a recepção da ordem de pagamento dada pelo titular do cartão na Loja virtual do Comerciante, na eventualidade de o cartão (cujos dados são transmitidos) estar válido, o limite de crédito do respectivo titular permitir a aceitação da ordem de pagamento e a transacção respeitar os parâmetros estabelecidos neste contrato, a autorização concedida pelo sistema de pagamentos integrado na Infraestrutura do TPA virtual apenas valida os elementos constantes da transacção, designadamente, número do cartão, data de validade e respectivo Código de Segurança (CVV2/CVC2), não constituindo, portanto, qualquer garantia nem responsabilizando o Banco pela validade da declaração de vontade do Titular do cartão e da respectiva ordem de pagamento, nem pela boa execução ou conclusão da transacção, dado que constituem matérias pertencentes às relações exclusivas entre o Comerciante e o seu Cliente, devendo ser resolvidas no seu plano interno.
- 7. Cada autorização dada só é porém válida se a remessa dos produtos ou a prestação dos serviços encomendados à distância se verificar no prazo de 7 (sete) dias de calendário, contado da data da autorização, devendo o Comerciante pedir a sua renovação se tal não ocorrer.
- 8. O Comerciante obriga-se a comunicar imediatamente ao Banco toda e qualquer situação que tenha conhecimento de fraude ou erro quanto ao uso de qualquer cartão através dos contactos da linha de apoio BAI 24h por dia (222 693 890/226 420 990/923169390).

CLÁUSULA 5.ª (PERIODO EXPERIMENTAL)

Caso o titular do cartão tenha direito a um período experimental do produto, deve o Comerciante informá-lo, de forma clara, sobre a duração desse período; Deve ainda informar o titular do cartão de que será cobrada no término do período experimental (caso o comerciante efectue cobrança nesse período) e enunciar, de forma clara, quais os passos a serem dados pelo titular do cartão, no caso de pretender cancelar a transacção antes do fim do período experimental.

CLÁUSULA 6.ª (OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

- 1. Constituem obrigações do Banco:
- a) Disponibilizar a prestação de serviços de Comércio Electrónico conforme o disposto na Cláusula 1ª.
- b) Disponibilizar os recursos tecnológicos deste serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excepto por razões de ordem técnica, alheias à sua vontade, que exijam a suspensão da prestação dos serviços para manutenção de equipamentos, sistemas ou canais de comunicação. Em hipótese alguma essas interrupções na prestação dos serviços darão lugar à indemnização ou ressarcimento de qualquer natureza, bem como qualquer outra responsabilidade por parte do Banco.
- c) Zelar pela total eficiência e desempenho do servidor e da prestação dos serviços descritos na Cláusula 1ª, podendo para tanto adoptar todas as medidas que se afigurem necessárias, de modo a permitir uma acção imediata por parte do Comerciante para evitar prejuízos ao funcionamento do serviço.
- d) Comunicar ao Comerciante, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, sobre qualquer paralisação na prestação do serviço disponibilizado, para a realização de manutenções.
- (e) O Banco não é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes do uso indevido de qualquer software ou hardware por parte do Comerciante, bem como, por falhas e/ou interrupções do serviço e na ocorrência das seguintes situações: deslocamento do Comerciante para fora da área de cobertura da empresa de telecomunicações contratada; casos fortuitos ou de força maior; acções de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; falta de fornecimento de energia eléctrica para o sistema do Banco; interrupção ou suspensão pela Concessionária dos serviços de telefonia; necessidades de manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou o seu acesso; ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet e na existência de incompatibilidade entre os sistemas e os equipamentos do Comerciante e os do Banco, e ainda, de quaisquer outros danos e/ou prejuízos em que o comerciante venha a incorrer por causas fora da esfera de domínio do Banco.
- 2. Constituem obrigações do Comerciante:
- a) Registar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todos os custos devidos aos órgãos competentes para o registro e manutenção do domínio;
- b) Dispor de um certificado SSL (Certificado de segurança) na página de recolha dos dados do cliente/titular do cartão.
- c) Não utilizar o serviço de Comércio Electrónico disponibilizado pelo BAI para:
 - 1. Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem alheia, invadir a privacidade e/ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
 - II. Tentar obter acesso ilegal a bancos de dados de terceiros;
- III. Alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- IV. Enviar mensagens electrónicas a grupos de utilizadores deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação.

MOD.010-098



CONDIÇÕES GERAIS (3/5)

- d) Não utilizar o serviço de Comércio Electrónico disponibilizado pelo BAI para propagar conteúdos que:
- I. Violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- II. Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- II. Incitem a prática de actos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- III. Disponham ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços de conteúdo ilícito, violento, pornográfico e/ou degradantes;
- IV. Possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- V. Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;
- VI.Sejam falsos, ambíguos, inexactos, exagerados ou extemporâneos, de forma a induzir a erro sobre o seu objecto ou sobre as intenções ou propósitos do utilizador:
- VII. Violem o sigilo das comunicações;
- VIII. Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- IX. Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- X. Incorporem vírus, spam ou outros elementos físicos ou electrónicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros e do BAI;
- XI. Encoragem condutas passíveis de responsabilidade criminal ou civil, no âmbito do ordenamento jurídico nacional ou internacional, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação bem como a responsabilidade civil ou criminal.
- e) Comunicar ao Banco BAI, com uma antecedência de 45 dias, sempre que se pretenda alterar a gama de produtos a serem comercializados;
- f) Pagar ao banco 4% (Quatro por cento), sobre o valor da transacção discutida sempre que exceder 10 (dez) processos ao mês;

Responder pela programação e funcionamento da loja virtual, controlando o conteúdo e o volume do tráfego transferido por mês, bem como, zelar pelas condições de uso dos seus equipamentos, tomando todas as medidas de segurança necessárias à sua protecção, bem como dos seus sistemas e arquivos.

- g)Informar ao cliente/titular do cartão que tem de guardar uma cópia da factura/comprovativo da transacção (descrição do produto e/ou serviço, respectivo preço, prazo de entrega;
- h) Informar ao cliente/titular do cartão sobre as garantias do produto/serviço que se compromete vender, de forma atempada;
- i) Informar ao Cliente/titular do cartão sobre em que data será efectuado o débito do valor da transacção na respectiva conta, o que nunca poderá ser antes do envio físico ou virtual da mercadoria/prestação do serviço;
- j) Assegurar que os produtos/serviços vendidos são recebidos em boas condições pelos respectivos cliente/titular do cartão, podendo ser solicitado pelo Banco a apresentar um documento comprovativo da referida transacção.
- k) Informar ao cliente/titular do cartão que meios de pagamento existem disponíveis.
- l) Dispor de certificado SSL (certificado de segurança) na página de recolha dos dados do cliente/titular do cartão (para o modelo EnterPrise).
- m) Garantir que o recibo da transacção a disponibilizar ao cliente/titular do cartão respeite os seguintes requisitos:
- I. Nome da empresa/Comerciante (como é referido na loja virtual);
- II. Nº Contribuinte;
- III. Morada (completa);
- IV. Telefone:
- V.Fax;
- VI. E-Mail; VII.URL da loja virtual;
- VIII. Contactos do serviço de apoio ao cliente;
- IX. Valor da transacção discriminando os valores dos produtos/serviços vendidos e, se for o caso, explicitando os eventuais valores relativos a portes e taxas ou impostos;
- X. Data da transacção, data de envio da mercadoria e/ou prestação do serviço;
- XI.Número de identificação da transacção: número único que identifique inequivocamente a transacção (ordem de encomenda);
- XII. Descrição da mercadoria e/ou serviço.

CLÁUSULA 7.ª (REMUNERAÇÕES/DESPESAS)

- 1. As despesas de expediente a que houver lugar, nomeadamente, emissão de extracto de conta, fecho diário, entre outros, serão da responsabilidade do Comerciante, ficando o Banco autorizado a debitar a conta à ordem, pelo respectivo montante.
- 2. Pela utilização do serviço, o comerciante autoriza o banco a efectuar um colateral semestral pelo valor global das compras a que os fechos deste período se referem.
 - 3. Todas as despesas serão cobradas de acordo com o preçário em vigor e devidamente divulgado.

CONDICÕES GERAIS (4/5)



4.O comerciante é responsável pela contratação do fornecedor de criação da página de comércio electrónico, podendo o banco indicar o fornecedor se solicitado pelo comerciante.

CLÁUSULA 8ª (ENCARGOS PELO USO E TITULARIDADE DO SERVIÇO)

- 1. Ao subscrever o presente contrato, o cliente autoriza que por débito na sua conta de depósitos à ordem no Banco, sejam pagas todas e quaisquer quantias em dívida que sejam resultantes do uso e titularidade do serviço E-BAI e se encontrem em atraso.
- 2. Os encargos resultantes do uso e titularidade do serviço E-BAI estão sujeitos a alterações por imposição legal ou alterações relevantes no mercado
- 3. Os encargos resultantes do uso e titularidade do cartão serão cobrados conforme tabela abaixo:

| ENCARGOS | Valor em KZ |
|-------------------------------|-------------|
| Comissão Mensal de Manutenção | 10 000,00 |
| Comissão de Serviço | 4% |
| Imposto do selo | 0,70% |

CLÁUSULA 9.ª (RECLAMAÇÕES)

- 1. Todas as reclamações referentes a quaisquer operações efectuadas deverão ser comunicadas ao Banco pelo Comerciante, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar das datas das operações em causa.
- 2. Decorrido este prazo sobre a efectivação das operações, estas consideram-se realizadas em conformidade com os interesses e ordens do Cliente, caducando todos os direitos que aquele pudesse ter contra o Banco e os seus representantes.
- 3. O Banco tem a faculdade de debitar automaticamente a conta D.O. para movimentos a débito indicando os montantes cobrados pelos intervenientes do Sistema na sequência de transacções que tenham sido objecto de reclamações apresentadas pelos Bancos Emissores dos Cartões e enquanto o processo de reclamação não estiver concluído.
- 4. Concluindo-se o processo de reclamação sem que seja restituído ao Banco o montante que lhe foi cobrado pelo Banco Emissor do Cartão reclamante, será debitada a referida conta do Comerciante no valor correspondente à transacção objecto daquela reclamação. O disposto na presente cláusula aplica-se também às reclamações que sejam apresentadas depois de ocorrer a cessação do Contrato, qualquer que seja o motivo da cessação, contando que respeitem a transacções realizadas dentro do seu período de vigência.
- 5. O Comerciante não deve realizar transacções quando tenha suspeita ou conhecimento que as mesmas respeitem à compra de produtos ou à prestação de serviços ilegais ou contrafeitos ou que, de algum outro modo, se trate de uma transacção ilegal. Caso o Comerciante suspeite ou tome conhecimento da ilegalidade da transacção só após a mesma ter sido realizada, deverá comunicar de imediato tal facto ao Banco.
- 6. O Banco não aceitará ordens de realização de transacções recebidas através do Sistema, em caso de suspeita ou conhecimento de que essas transacções respeitem à compra de produtos ou à prestação de serviços ilegais ou contrafeitos ou que, de algum modo, se trate de uma transacção ilegal.
- 7. O Comerciante obriga-se a disponibilizar ao Banco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Banco, toda a documentação que disponha e que possa demonstrar a legalidade da transacção.
- 8. Em caso de incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula ou nas situações em que o Comerciante tenha realizado transacções relativamente às quais devesse conhecer da sua ilegalidade, o Comerciante obriga-se a reembolsar o Banco por qualquer responsabilidade em que a mesma incorra junto das marcas internacionais aceites na rede de pagamento identificada, designadamente, por multas que lhe sejam aplicadas pela realização de transacções ilegais, assistindo o Banco o direito de bloquear, temporariamente, o uso do Sistema ou alguma das suas funcionalidades ou serviços ou, ainda, resolver o presente contrato nos termos e com as consequências previstos no mesmo.

CLÁUSULA 10.ª (SIGILO)

As partes acordam que as informações que venham a aceder na execução deste contrato, directa ou indirectamente, estão cobertas pelo dever de sigilo, não podendo revelá-las a terceiros, ressalvados os casos de determinação legal ou judicial ou autorização prévia da parte contrária.

CLÁUSULA 11.ª

(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES)

- 1. O BAI não será, em circunstância alguma, responsabilizado pela não aceitação do Cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.
- 2. O BAI não se responsabiliza pelo não funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão.
- 3. O BAI não será responsável pelos prejuízos sofridos pelos comerciantes em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o Cartão for utilizado.



CONDIÇÕES GERAIS (5/5)

- 4. Caso o Cliente ou Titular seja avisado por mensagem emitida pelo aparelho, ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma, e ainda assim persistir na execução da operação, o BAI não será responsável.
- 5. As partes acordam desde já que eventuais erros e/ou falhas decorrentes de defeitos apresentados na página de comércio electrónico, serão da total e exclusiva responsabilidade da empresa criadora da página.

CLÁUSULA 12.ª (COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As comunicações e os avisos dirigidos pelo Banco ao Comerciante serão prestados:

- a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Comerciante para a morada constante do Contrato ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada;
- b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao Cliente para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo expressamente para esse efeito.

CLÁUSULA 13.^a (FORÇA MAIOR)

- 1. Nenhuma parte neste Contrato será considerada em falta quanto ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais, sempre que o cumprimento dessas obrigações se mostrar comprovadamente impedido, em resultado de qualquer facto, para além do controlo dessa parte.
- 2. A parte afectada pela Força Maior notificará a outra, indicando sem demora a sua natureza, o mais tardar até 10 (dez) dias após a ocorrência da força maior, sendo que a falta de notificação à outra parte, no referido prazo, será considerada como renúncia aos direitos, nos termos desta cláusula.
- 3.Em caso de atraso no cumprimento das obrigações em consequência da força maior, a parte afectada poderá solicitar prorrogação do prazo, que será determinado por meio de acordo tendo em conta a sua razoabilidade e adequabilidade. A prorrogação do prazo não deverá ser inferior à duração do facto causador de força maior para as partes envolvidas ou a envolver.
- 4.Se os serviços forem afectados pela força maior por mais de 3 (três) meses após a sua notificação, cada uma das partes terá o direito de requerer a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 14.ª (CESSAÇÃO DO CONTRATO)

No termo do contrato, o banco compromete-se a devolver o valor referente ao Depósito colateral após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de liquidação da última transacção.

CLÁUSULA 15.ª (ANEXOS)

- □ Manual de Utilização para Administração Do Comerciante
- Manual de Integração (Light e Enterprise)

CLÁUSULA 16.ª (LEI APLICÁVEL)

As relações entre as partes do contrato serão regidas pelas disposições deste, bem como pela legislação angolana em vigor.

Tomei conhecimento detalhado das características do serviço e das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas, pelo que subscrevo o Serviço E - BAI a contar da data de assinatura da presente subscrição.

Assinatura Autorizada

Data